



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 11 de 07 de março de 2021

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Ricardo Antônio da Silva, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

O art. 5º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, que:

IV – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Sendo assim, pela leitura do texto constitucional, resta entendido que a liberdade de exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção aos seus locais trata-se de um direito fundamental, devendo, portanto, ser respeitado.

Não obstante, por estarmos vivenciando um período alarmante com a Covid-19 que nos exige o isolamento social, muitas pessoas acabam adquirindo depressão, assim como outras doenças, por sentirem-se apreensivas e ansiosas. Assim, evidencia-se o importante papel da igreja e dos templos religiosos, pela sua prestação de assistência psicológica e espiritual a todo necessitado.

O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, a separação e a permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão nas pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita.

Pela importância do tema e levando em consideração o bem-estar da comunidade, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio na aprovação deste Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

“Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

A Câmara Propõe:

Art. 1º : Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 08 de março de 2021

Ricardo Antônio da Silva
Vereador